SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 22 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO IX | Nº 1999

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Gabinete do Prefeito
LEI n° 889, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial e define outras providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou em Sessão realizada neste último dia 19 / 12, o Projeto de Lei n° 49 / 2017, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a proceder abertura de crédito de natureza especial no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) necessários a execução de obras de construção de portais da cidade, mediante termo de convênio firmado com o Ministério do Turismo.

02.901 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL
04.695.1005.1032– Construção de Portais
44.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte(29) - R$ 500.000,00

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa
1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede
2º Vice Presidente: Hildon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande
3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó
4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana
1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea
2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal
1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro
2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos
Paulo Gomes Pereira - Areia
José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira
Jurandi Gouveia Farias - Taperoa
Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga
Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes
Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim
Jacinto Bezerra da Silva - Camalau
Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas
Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

Art. 2º Para cobertura dos créditos aberto sob a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à anulação parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, nos termos do que preceitua a Lei 4.320.

Art. 3º O projeto consignado na presente Lei, fica incorporado a LDO para o exercício vigente, bem como ao PPA .

Art. 4º Mediante Decreto, o Poder Executivo procederá a abertura do respectivo crédito e indicação dos respectivos recursos.

Art. 5° Nos termos da Legislação vigente, o saldo remanescente em 31 de dezembro de 2017 do presente crédito, poderá ser reaberto no exercício de 2018 para sua total execução, incorporando-se as diretrizes da LDO e PPA para o próximo exercício.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabaceiras, 20 de dezembro de 2017; 187 anos de Emancipação Política.

Registre-se,
publique-se e
cumpra-se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:B4ED4E1F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017. - CISCOR

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CARIRI ORIENTAL - CISCOR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0002/2017.

O Presidente do **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Cariri Oriental - CISCOR**, através do Presidente da CPL Luiz Carlos Gomes de Lira, Portaria nº 016 de 02/01/2017 torna público, para conhecimento dos interessados, que nos **dias de 08 e 09/01/2018, no horário de 09h00 as 12h00**, estaremos recebendo o credenciamento dos interessados no processo de **INEXIGIBILIDADE** por **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de **pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas**para prestação de serviços especializados em saúde, compreendendo lavagens otológicas, consultas, punção biópsia, diversos exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao **CISCOR**, conforme especificações constantes do anexo I do Edital, o qual se encontra na integra a disposição de todos os interessados, na sala da CPL, localizada na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 7 - Centro - CabaceirasPB, no horário de atendimento ao público, das 09h00 às 12h00, através dos telefones (83) 3356.1117/99922.6776,no portal do TCE ouno e-mail: lc33.lira@hotmail.com,.

Cabaceiras/PB, **20 de dezembro de 2017**.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Presidente do CISCOR

LUIZ CARLOS GOMES DE LIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:D2AFB1A0

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO: N° 017/2017.
VENCIMENTO DO CONTRATO PRIMITIVO: 31.12.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADO: LC33 - ASSESSORIA EMPRESARIAL E PÚBLICA LTDA - ME.
VALOR MENSAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
VALOR TOTAL ATÉ 31.12.2018: R$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).
VENCIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2017: 31.12.2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, assessoria junto à comissão permanente de licitação (CPL) e ao pregoeiro oficial do município, quando da realização dos processos licitatórios, conforme informações constantes no Projeto Básico.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração e ratificada pela Douta Assessoria Jurídica em seu relatório favorável a prorrogação de prazo contratual.
Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do termo de aditamento do contrato em questão, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.
Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei, às 09h35min do dia 21.12.2017.

Cabaceiras - PB, 21 de dezembro de 2017

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:27BD2C03

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO: N° 031/2017.
VENCIMENTO DO CONTRATO PRIMITIVO: 31.12.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADA: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME.
VALOR MENSAL: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
VALOR TOTAL ATÉ 31.12.2018: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
VENCIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2017: 31.12.2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, assessoria e acompanhamento de projetos, preenchimento de planos de trabalhos e programas governamentais, acompanhamento de projetos através de Editais e Sistemas do Governo Estadual e Federal como também propostas e inadimplências, retirada de licenças e autorizações dos órgãos competentes pelas aprovações dos projetos.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração e ratificada pela Douta Assessoria Jurídica em seu relatório favorável a prorrogação de prazo contratual.
Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do termo de aditamento do contrato em questão, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.
Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei, às 10h20min do dia 21.12.2017.

Cabaceiras - PB, 21 de dezembro de 2017

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:82A5E1D1

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

CONTRATO: N° 033/2017.
VENCIMENTO DO CONTRATO PRIMITIVO: 31.12.2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS.
CONTRATADA: PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA - ME.
VALOR MENSAL: R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).
VALOR TOTAL ATÉ 31.12.2018: R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais).
VENCIMENTO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2017: 31.12.2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Apoio Administrativo, para locar **sistema de informática** no módulo de contabilidade pública e sua transmissão, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema portal de transparência pública** para atender a Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema de patrimônio**, licença de uso (arrendamento) do software para o **sistema de frota de veículos**.

Considerando a justificativa apresentada pelo Secretário de Administração e ratificada pela Douta Assessoria Jurídica em seu relatório favorável a prorrogação de prazo contratual.
Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal a prorrogação do termo de aditamento do contrato em questão, autorizamos o Termo de Aditamento Contratual.
Formalize-se o Termo de Aditamento e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir os efeitos previstos em lei, às 11h15min do dia 21.12.2017.

Cabaceiras - PB, 21 de dezembro de 2017

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA
Prefeito do Município.

Publicado por:
José Djanilson Galdino de Farias
Código Identificador:212942E0

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação avisa aos interessados que no Edital Tomada de Preços n° 00010/2017. **ONDE SE LÊ**: FRANCISCO JUNIELE SOARES RIBEIRO. **LÊ-SE:** MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBIEIRO; **ONDE SE LÊ:** Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa, atinente aos serviços de construção de praça ou obra similar [...]. **LÊ-SE:** Atestado de Capacidade Técnica Operacional em nome da empresa, atinente aos serviços de limpeza urbana ou serviço similar [...].

Conceição - PB, 21 de Dezembro de 2017.

MANOEL JUSCICLEIDE SOARES RIBEIRO
Presidente

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:52919416

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2016 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS MUDANÇAS TRAZIDAS PELA LC Nº 157/2016COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO ONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CONCEIÇO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especiais o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/12/2017, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º. Os itens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02 da lista de serviços constante do art. 10, Lei Complementar nº 16/2016 de 26 de dezembro de 2016, passam a vigorar com base nas alterações trazidas pela LC 157/2016, acrescentando os serviços a LC 116/2003, com as seguintes redações:

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.
7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.
16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.
25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
Art. 2º. O § 8º do art. 21 da LC nº 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 21. ...
§ 1º...
...
§8º. Nos serviços descritos nos **itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do art. 10, desta lei,** a base de cálculo é o preço do serviço e poderão ser deduzidos as parcelas do material que terão como destino final da obra de construção civil realizada, empregado ou de sub-empreitadas já tributadas,na ordem máximade até 60% (sessenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Art. 3º.O artigo 19 da LC nº 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1odo art. 1odesta Lei Complementar;
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
X –(VETADO)
XI –(VETADO)
XII - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;
XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;
XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
XVI - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;
XIX - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;(Redação dada pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;
XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;
XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.
XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)
XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.(Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

§ 1oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2oNo caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.
§ 3oConsidera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.
Art. 4º.A alínea "a", do inciso I, do art. 67, da Lei Complementar 16/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 67.
I - ...
1% (um por cento) sobre o valor efetivamente financiado;

Art. 5º. Os incisos I e II, do art. 95 da Lei Complementar 16/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 95. ...
I – 1,5% (um e meio por cento) sobre os imóveis não edificados, áreas de terrenos e imóveis edificados para fins de comércio;
II – 1,0% (um por cento) para os imóveis edificados com fins residenciais;

Art. 6º. O art. 108 da LC 16/2016 passa a vigorar acrescido do parágrafo único seguinte:
Art. 108. ...
...
Parágrafo único. As taxas específicas relativas a este artigo terão denominações próprias conforme a solicitação do contribuinte, restando discriminadas nos Anexos I, II, III e IV desta lei.

Art. 7º. O art. 127 da LC 16/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 127. As taxas de fiscalização e conclusão de obras tem como fato gerador a fiscalização de regularidade, conformidade e conclusão de obras e da urbanização de áreas, em garantia às normas administrativas, relativas à proteção estética e ao aspecto paisagístico e histórico do Município, bem como à higiene e segurança pública.
§ 1º. As taxastêmcomosujeitopassivo o proprietário, o titular do domínioútilou o possuidor dos imóveisem que se façam as obras.
§ 2º. Respondemsolidariamente com o proprietário, quantoaopagamentodas taxas e à inobservância das posturasmunicipais, o profissionalouprofissionaisresponsáveispeloprojeto e pela suaexecução.

Art. 8º. O caput do art. 251 da LC/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 251. O Valor Padrão do Município (VPM), será estabelecido, no valor de R$ 40,00 (quarenta reais). (ADEQUAREMOS AS TABELAS EM ANEXO. VER ARTIGO 9º DESTE PROJETO)

Art. 9º. Os anexos aprovados pelo art. 269 da LC 16/2016 ficam retificados por esta Lei para fins de adequação ao novo Valor Padrão do Município (VPM), bem como para que se promova a justiça fiscal e o princípio da capacidade contributiva.

Art. 10. Fica autorizado a regulamentação de obrigações acessórias por meio de decreto do Executivo para fins de aplicação desta lei.

Art. 11. Fica revogado o inciso III, do art. 106 da LC nº 16/2016, bem como as disposições em sentido contrário.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 21 de dezembro de 2017.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:584E376C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2017

Constitui comissão de avaliação de prédio particular para fins de desapropriação.

O prefeito constitucional do município de Conceição, no uso das suas atribuições legais e na forma do artigo 54 da Lei orgânica do município, faz saber que necessitando desapropriar área publica, onde consta o prédio da Sociedade Artística Educadora de Conceição, com 4.311,11 M², situado à Rua Prefeito João Fausto, centro, Conceição-PB, pelo o que constitui comissão de avaliação nas pessoas de:

Francisco de Assis Almeida Lacerda, Brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA N° 160199245-9, e CPF N° 091414053-15, residente e domiciliado a rua: Pref. José Leite, 87, centro, Conceição-PB;

Nadja Muniz da Costa Ângelo, Brasileira, separada judicialmente, Técnica em construção civil, CREA N° 1612110827, CPF N° 365035174-91, residente e domiciliado à rua: Capitão João Pedro, 408, Conceição-PB.

Francisco Soares das Neves, Brasileiro, casado, Funcionário publico, CPF N° 457618094-00, residente e domiciliado a rua: Pref João Fausto, 577, Centro, Conceição-PB.

Presidida pelo o primeiro, devendo a comissão no prazo de cinco dias avaliar o terreno e imóvel nele situado, já individualizado anteriormente, para fins de eventual desapropriação.

Publique-se,
registre-se e
cumpra-se.

Gabinete da prefeita interina do município de Conceição, em 20 de Dezembro de 2017.

MARIA NILDA VIRGULINO DA COSTA DINIZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:DB4E50C6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE POSSE

Aos vinte e um (21), dias do mês de dezembro do ano de 2017, (dois mil e dezessete), por volta das 8:00 horas, na sede da Câmara Municipal de Conceição-PB, sito à Rua Solon de Lucena, 297, compareceu o **Prefeito - JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA**, **para reassumir o cargo de Prefeito deste Município**, que licenciou para o gozo de férias anuais, nos termos do art. 56, parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Conceição. sob a Presidência do Vereador **SAMUEL SOARES DE LACERDA e Vereadores que compõem esse Poder Legislativo**, **cerimoniou o ato de posse de José Ivanilson Soares de Lacerda no cargo de Prefeito desse municipio**, eleito prefeito em 02 de outubro de 2016, (dois mil e dezesseis), pela Coligação "O Trabalho Não Pode Parar", **para a legislatura 2017/2020**. Na forma do Regimento Interno. Prosseguindo firmou juramento de: **"PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGANICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO E EXERCER O MANDATO QUE A MIM FOI CONFERIDO PELO POVO DE CONCEIÇÃO NA DEFESA DA JUSTIÇA SOCIAL E DA EQUIDADE DOS MUNÍCIPES"**, por fim, o presidente declarou conforme preconiza o regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa, EMPOSSADO o Excelentíssimo Prefeito, que assina o presente termo como a mais insípida prova de eficaz como ato de Posse. Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente Ato que, depois de lido e achado conforme foi devidamente assinado.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:010DFC74

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 239/2017

Conceição – PB, 21 de Dezembro de 2017.

REF: Prefeitura Municipal de Conceição-PB
CNPJ: 08.943.227/0001-82

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os bons préstimos no sentido de que seja procedida a movimentação financeira em todas as contas desta edilidade. As quais serão movimentadas por:

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
CPF: 364.946.234-68
RG: 901.191 SSP/PB

MARIA ELVANY SOARES DE SOUSA RAMALHO
CPF: 049.650.934-96
RG: 2.678.197 SSP/PB

Informamos que os mesmos terão direito de emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico e encerar contas de depósitos.

Colocando-me ao seu inteiro dispor para qualquer informação que se fizer necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

MARIA ELVANY SOARES DE SOUSA RAMALHO
Tesoureira

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0850CDE7

GABINETE DO PREFEITO
OFICIO Nº 240/2017

Conceição – PB, 21 de Dezembro de 2017.

REF: Fundo Municipal de Saúde de Conceição
CNPJ: 05.497.410/0001-03

Senhor Gerente,

Ao cumprimentá-lo, venho à presença de Vossa Senhoria solicitar os bons préstimos no sentido de que seja procedida a movimentação financeira em todas as contas desta edilidade. As quais serão movimentadas por:

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
CPF: 364.946.234-68
RG: 901.191 SSP/PB

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
CPF: 749.056.604-59
RG: 2.466.673 SSP/PB

Informamos que os mesmos terão direito de emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibos e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contraordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques poupança, efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, consultar contas/aplicações, programas repasse recursos federais, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para mesma titularidade por meio eletrônico e encerar contas de depósitos.

Colocando-me ao seu inteiro dispor para qualquer informação que se fizer necessário, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito

MAGNADY LAVOR FURTADO DE LACERDA
Gestora

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1B8623E4

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº:	046/2017
Data:	22 de Dezembro de 2017
Fundamento Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Partes Contratantes:	Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB – Contratante
	GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA – Contratada
	CNPJ: 13.954.258/0001-79
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical da Banda GATINHA MANHOSA para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2017
Valor:	R$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)
Unidade Orçamentária:	Secretaria de Educação e Cultura
Categoria Econômica:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Período de Vigência:	De 20.12.2017 até 31.01.2018

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:EE8BD5F7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Em vista dos argumentos jurídicos fundamentados e apresentados, acolho, na íntegra, todas as manifestações proferidas pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, em face da documentação acostada e **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017**, que objetiva a **Contratação de Show Artístico Musical da Banda GATINHA MANHOSA para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2017**, no valor total de **R$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)** junto a empresa **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (BANDA GATINHA MANHOSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79, com sede na Rua João Florentino do Nascimento, 68, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Serra Talhada-PE, Cep: 56.903-230.

Junco do Seridó-PB, 20 de Dezembro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:6F396B55

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2017, de acordo com o parecer da Comissão Permanente de Licitação – CPL, contido no Termo de Encerramento, ouvida a Assessoria Jurídica.

Faço a **ADJUDICAÇÃO** do seu objeto em favor da empresa **GM7 EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA (BANDA GATINHA MANHOSA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.954.258/0001-79, com sede na Rua João Florentino do Nascimento, 68, Bairro Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Serra Talhada-PE, Cep: 56.903-230, no valor total de **R$ 23.200,00 (Vinte e Três Mil e Duzentos Reais)**.

Junco do Seridó-PB, 20 de Dezembro de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:98238CAB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Licitatório:	036/2017
Situação/Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação nº 008/2017
Origem:	Poder Executivo Municipal
Objeto:	Contratação de Show Artístico Musical da Banda GATINHA MANHOSA para festividades alusivas a Emancipação Política do Município de Junco do Seridó-PB, no dia 22 de Dezembro de 2017
Fundamentação Legal:	Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993
Solicitação:	Secretaria de Educação e Cultura
Ratificação:	Prefeito Municipal

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CB337A6E

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 415/2017.

Dispõe sobre o programa de incentivo a doação de sangue e dar outras providencias. (autoria do Vereador Sebastião Donato Coelho)

O Prefeito Municipal de Junco do Seridó, Estado da Paraíba

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a partir desta data o programa de incentivo a doação de sangue no município de Junco do Seridó/PB.

Art. 2º - O doador de sangue residente em Junco do Seridó e que estiver com sua carteira de doador em dias, gozará dos seguintes benefícios:

§ 1º - Isenção na inscrição de concurso público municipal;

§ 2º - Prioridade em filas de qualquer natureza que funcionem no âmbito do município;

§ 3º - Se funcionário público municipal gozará de folga no dia que for fazer a doação.

Art. 3º - Para gozar dos benefícios, o doador deverá está com a carteira de doador em dia e com no mínimo seis meses do último registro de doação.

Art. 4º - Em todas as situações de uso dos benefícios citados nos artigos anteriores, será obrigatório a apresentação da carteira de doador.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Junco do Seridó/PB,20 de DEZEMBRO de 2017.

KLEBER FERNANDES DE MDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:69FD50FF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 014 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALHANDRA

APROVA A CONVOCAÇAO DO PROCESSO ELEITORAL E EDITAL DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALHANDRA PARA O BIÊNIO 2018 A 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra, em sua 170ª reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, município de Alhandra-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1.990, pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 496/2013 de 11 de Setembro de 2013 e,

Considerando a decisão da Plenária na sua 170ª reunião ordinária, realizada no dia 19/12/2017,

RESOLVE:

1 – APROVAR a convocação do processo eleitoral e edital de eleição do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra para o biênio 2018 a 2019, conforme segue:

EDITAL DE ELEIÇÃO DO CMS PARA O BIÊNIO 2018 A 2019

O Conselho Municipal de Saúde de Alhandra no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 496 de 11 de Setembro de 2013, pela Resolução Nº 014 de 19 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra e pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, **CONVOCA** o Governo Municipal, Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS para participar do processo eleitoral para compor o Conselho Municipal de Saúde de Alhandra - CMS para o Biênio 2018 a 2019, em conformidade com as Leis Federais nº 8.080/90, nº 8.142/90 e Decreto 7.508/2011, que regulamenta a organização do SUS.

CAPITULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este edital tem por objetivo disciplinar o processo eleitoral para o preenchimento das vagas de conselheiros titulares e suplentes para biênio 2018 a 2019 do CMS nos seguimentos das entidades, instituições e movimentos representativos de usuários estabelecidos no município, das entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde com atuação município, dos Prestadores de serviços de saúde

privados conveniados, ou sem fins lucrativos, estabelecidos no município e de representação de governo.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em **12 de Janeiro de 2018**, das 13h00 ás 16h00, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra, localizada a Rua Rosemiro Ferreira, 168, Centro, Alhandra-PB, após a divulgação do Edital de Eleição no Diário Oficial do Município.

CAPITULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta de 04 (quatro) membros indicados por meio de resolução do CMS que será publicada no Diário Oficial do Município.

§1º - A Comissão Eleitoral será composta por:

a) Presidente;
b) Vice-Presidente;
c) 1º Secretário;
d) 2º Secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar no que lhe for pertinente;

II - Requisitar a Secretaria Municipal de Saúde os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III - Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas ao registro de candidaturas, ao processo eleitoral e outros assuntos;

IV - Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral;

V - Indicar e instalar a Mesa Eleitoral para cada segmento, composta pela Comissão Eleitoral com a função de acompanhar as discussões, disciplinar, organizar, receber e apurar o resultado do processo eleitoral dos fóruns e/ou similares próprios e independentes;

VI - Proclamar o resultado do processo eleitoral.

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I - Conduzir o processo eleitoral, com a Comissão Eleitoral, desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS.

II - Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde;

III - Decidir, em última instância, respaldado pela Comissão Eleitoral, a respeito das inscrições de candidaturas;

IV - Recolher a documentação e o material utilizados na votação e encaminhar o procedimento de divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos.

CAPÍTULO III - DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra – CMS a serem preenchidas por representantes do Governo Municipal, dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS e de que trata este edital, são em número de 24 (vinte e quatro), sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, assim distribuídas:

I – 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 3 (três) integrantes do Governo Municipal e Prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos, sendo:

1 (um) representante do Governo Municipal;

2 (dois) representante dos Prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos;

II – 25% (vinte e cinco por cento), compreendendo 3 (três) integrantes de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde;

I - 50% (cinquenta por cento), compreendendo 6 (seis) integrantes de Entidades, Instituições e Movimentos representativos de Usuários, sendo:

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

02 (dois) representantes das Associações Comunitárias, de Moradores ou trabalhadores rurais;

02 (um) representantes de Entidades Religiosas;

01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS para participar do processo eleitoral do CMS, serão realizadas no Conselho Municipal de Saúde – CMS, localizado na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra-PB, Rua Rosemiro Ferreira, 168, Centro, Alhandra-PB, de 08/01/2018 a 09/01/2018, das 13h00 ás 16h00 horas.

Parágrafo Único: Todas as inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, não sendo aceitas inscrições por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final.

Art. 7º - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS interessadas em participar do processo eleitoral do CMS deverão preencher ficha de inscrição fornecida pela Comissão Eleitoral e apresentar documento que comprove sua existência legal, tais como: CNPJ, Ata de fundação registrada, Ata de eleição de atual diretoria registrada e outros.

Art. 8º - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS que não apresentarem documento que comprove sua existência legal, que não preencham todas as informações exigidas pela ficha de inscrição, ou que preencham com informações inverídicas não poderão participar no processo eleitoral do CMS.

CAPÍTULO V - DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art.9º - Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na sede de Secretaria de Saúde do Município a listagem dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS homologadas para participar do processo eleitoral.

§1º- Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS poderão interpor recurso para a Comissão Eleitoral no dia 11/01/2018, das 08h00 ás 14h00, sento estes analisados e julgados no mesmo dia.

§2º - Havendo número insuficiente de entidades inscritas e/ou habilitadas para o preenchimento das vagas em cada segmento do CMS, será publicado novo Edital de convocação no prazo de 72 horas a contar do encerramento das inscrições.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 - Os Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos, Entidades de trabalhadores da área de saúde e Usuários do SUS, inscritos para o processo eleitoral do CMS, deverão participar do processo de escolha dentro de fóruns e/ou similares próprios e independentes, sendo:

I – Dos representantes dos usuários do SUS

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Sindicatos e Associações será realizada no dia 12/01/2018, por votação em plenária com início ás 13h00 e termino ás 14h00, com qualquer número de Sindicatos e Associações com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes das entidades religiosas será realizada no dia 12/01/2018, por votação em plenária com início ás 14h00 e termino ás 15h00, com qualquer número de entidades religiosas estabelecidas no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

II – Dos representantes dos trabalhadores de saúde

§1º - A escolha das Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde será realizada no dia 12/01/2018, por votação em Plenária com início as 15h00 e votação as 16h00, com qualquer número de Entidades representativas dos Trabalhadores da área de Saúde com atuação no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

III – Dos representantes de governo e de Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos

§1º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes do governo municipal será por indicação, por escrito, do gestor municipal de saúde.

§2º - O preenchimento das vagas dos membros titulares e suplentes representantes dos Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos será realizado no dia 12/01/2018, por votação em Plenária com início as 15h00 e votação as 16h00, com qualquer número de Prestadores de serviços de saúde privados conveniados, ou sem fins lucrativos estabelecidos no município com inscrições homologadas para participar do pleito Eleitoral, que estiverem presentes. A Comissão Eleitoral do CMS deverá está presente na plenária para assessorar no processo de escolha.

Art. 11 - Escolhidas as entidades que comporão este Conselho, nos termos deste edital, estas indicarão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o nome dos representantes, titulares e suplentes, através de ofício a Secretaria Executiva do CMS, acompanhado da ata de reunião, fórum ou plenária que os escolheram.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Caberá a Secretaria Municipal de Saúde de Alhandra custear as despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização do processo eleitoral previsto neste Edital.

Art. 13 - A posse solene dos conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á na primeira reunião ordinária após o pleito, cabendo à Secretaria Executiva do CMS a sua convocação com pauta de posse dos novos Conselheiros;

Art. 14 - A eleição para Presidente e Vice Presidente do CMS dar-se-á na primeira reunião ordinária logo após a posse dos novos conselheiros.

Art. 15 - Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral que contará com o suporte da Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal.

Art. 16 - Este edital entrará em vigor na data da sua publicação.

Alhandra-PB, 19 de Dezembro de 2017.

JAILMA LEONARDO DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 014, de 19 de Dezembro de 2017, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 496/2013 de 11 de Setembro de 2013.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:73873E7C

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 015 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALHANDRA

APROVA A COMISSÃO ELEITORAL PARA COORDENAR O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALHANDRA PARA O BIÊNIO 2018 A 2019.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra, em sua 170ª reunião ordinária realizada em 19 de Dezembro de 2017, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde, município de Alhandra-PB, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, pela Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, pelo Decreto nº 1.951 de 25 de Setembro de 1.990, pela Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e pela Lei Municipal nº 496/2013 de 11 de Setembro de 2013 e,

Considerando a decisão da Plenária na sua 170ª reunião ordinária, realizada no dia 19/12/2017,

RESOLVE:

1 – APROVAR a Comissão Eleitoral para coordenar o processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Alhandra para o biênio 2018 a 2019, conforme segue:

Presidente: Camila de Medeiros Gadelha

Vice-Presidente: Paulo Danniellison da Silva

1º Secretário: Harvey Jefferson de Carvalho

2º Secretário: Jailma Leonardo dos Santos

Alhandra-PB, 19 de Dezembro de 2017.

JAILMA LEONARDO DOS SANTOS
Presidente do CMS

Homologo a Resolução nº 015, de 19 de Dezembro de 2017, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de Dezembro de 1990, da Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Lei Municipal nº 496/2013 de 11 de Setembro de 2013.

ALBARINA KELLY DE LIMA PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:792D2DB6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Referência: **Pregão Presencial n. 088/2017**

Assunto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ESTA PREFEITURA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PB**, no uso das suas atribuições legais e na forma do disposto na Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Público na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instancia, com fundamento no teor do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993;
CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por motivos de por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme a Sumula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que já decorreram mais de 60 (sessenta) dias da abertura das propostas, estando os licitantes sem qualquer obrigação de celebrar contratos, nos termos do §3º do Art. 64 da Lei n. 8.666/93;

DECIDE:

REVOGAR o Processo de Licitação –**PREGÃO PRESENCIAL N.º 088/2017**, que objetivou os **SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DESENVOLVIDOS POR ESTA PREFEITURA, OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2017**, considerando os elementos constantes do processo correspondente

Adotem-se as providencias necessarias.

Boa Vista – PB, 20 de dezembro de 2017.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:BE36652B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	097/2017
Pregão Presencial nº:	036/2017
Contrato nº:	194/2017
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB – **ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI-EPP** *CNPJ: 05.935.592/0001-57*
Objeto:	**LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E CARRO PIPA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA– PB.**
Valor estimado:	R$ R$ 117.000,00 (Cento e dezessete mil reais)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 19/12/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:869A6931

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº:	097/2017
Pregão Presencial nº:	036/2017
Contrato nº:	195/2017
Fundamento Legal:	Lei n° 8.666/1993. Lei Federal nº 10.520/2002
Partes Contratantes:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB- **NOBREGA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME** *CNPJ: 28.183.078/0001-08*
Objeto:	**LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS, MOTONIVELADORA, RETROESCAVADEIRA E CARRO PIPA PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA– PB.**
Valor estimado:	de R$ 132.00,00 (Cento e trinta e dois mil reais)
Fonte de Recurso:	Ordinários
Período de Vigência:	De 19/12/2017 até 31/12/2017

Publicado por:
Alex Sandro Gomes Soares
Código Identificador:40ABE3BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 412/2017

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 104 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 04/96 E MEDIANTE O PARECER FAVORÁVEL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

R E S O L V E:

Conceder "LICENÇA-PRÊMIO", pelo período de 03 (três) meses, a contar do dia 21 de dezembro de 2017, ao Servidor Público Municipal, DAMIÃO TOLENTINO LEITE, Motorista, Matrícula nº. 648, lotado, na Secretaria Municipal de Saúde.
Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 21 de Dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:F75D1A7B

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

*** Republicado por incorreção**

AUTORIZOo pagamento das despesas abaixo especificadas, cujo os objetos tratam-se de indenização de despesas em favor terceiros de boa-fé, o que faço com fundamento na Constituição Federal (Art. 37, § 6º), no Código Civil Brasileiro (Art. 43), no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964, e demais disposições legais que se apliquem à espécie, especialmente as da Lei no8.666/1993, e ainda em consonância com o Parecer Jurídico acostado ao processo, exigência do art. 38, inciso VI, do referido diploma das licitações e contratos, bem como seguindo recomendação da Controladoria Geral do Município.

Credor:	José Jefferson Delfino Lopes
CPF:	102.155.484-77
Endereço:	Rua São José, 232, Centro – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro

Valor:	R$ 6.955,20 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
Credor:	Fernandes Bido da Silva
CPF:	102.155.484-77
Endereço:	Loteamento Adailton Soares Teixeira, s/n – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)
Credor:	Francimal Barreiro da Silva
CPF:	374.206.074-00
Endereço:	Loteamento Adailton Soares Teixeira, s/n – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais)
Credor:	Iana Caetano da Silva
CPF:	126.747.674-56
Endereço:	Rua Crizanto Pereira, s/n – Bela Vista – Itaporanga - PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais)
Credor:	Euclides Pereira Neto
CPF:	050.510.944-14
Endereço:	Rua Projetada, s/n – Conjunto Chagas Soares – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais)
Credor:	Fernando Gomes da Silva
CPF:	244.539.601-82
Endereço:	Sítio Frade – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 7.290,00 (Sete Mil Duzentos e Noventa Reais)
Credor:	João Lemos da Costa Filho
CPF:	031.112.414-32
Endereço:	Rua Projetada, s/n – Centro – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 8.910,00 (Oito Mil Novecentos e Dez Reais)
Credor:	Antonio Basílio de Moura
CPF:	583.236.864-91
Endereço:	Rua Paulo Costa Lima, 82 – Alto das Neves – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 8.370,00 (Oito Mil e Trezentos e Setenta Reais)
Credor:	Joaquim Brasilino de Sousa
CPF:	839.084.474-53
Endereço:	Rua 13 de Maio, 333 – Centro – Itaporanga – PB.
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 5.670,00 (Cinco Mil Seiscentos e Setenta Reais)
Credor:	Lais Bezerra Gomes da Silva
CPF:	101.423.404-21
Endereço:	Rua Major Serafim, s/n – Centro – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 10.260,00 (Dez Mil Duzentos e Sessenta Reais)
Credor:	João Edilzo da Silva
CPF:	151.426.554-00
Endereço:	Sítio Frade – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 5.400,00 (Cinco Mil e Quatrocentos Reais)
Credor:	Elves Paz de Sousa
CPF:	067.143.204-42
Endereço:	Rua Francisco Sales Lacerda, s/n – Bela Vista – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 16.011,00 (Dezesseis Mil e Onze Reais)
Credor:	José Geraldo Ferreira 029569941496,
CNPJ:	19.718.307/0001-50
Endereço:	Rua Projetada, sn – Conjunto Chagas Soares – Itaporanga-PB
Objeto:	Serviço de Transporte Escolar
Referência:	Outubro, Novembro e Dezembro
Valor:	R$ 14.580,00 (Quartoze Mil Quinhentos e Oitenta Reais)

À PUBLICAÇÃO, na forma da lei.

Itaporanga – PB, 15 de dezembro de 2017.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4FE5850F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 00045/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 00045/2017. PREGÃO PRESENCIAL Nº 00001/2017. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA, COM ELABORAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS, ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE REPASSE, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CNVÊNIOS, NO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB. CONTRATANTE: PREFEITURA DE MONTE HOREBE. CONTRATADO: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA – ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II combinado com o parágrafo 4º, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. INÍCIO ADITIVO: 01/01/2018. TÉRMINO ADITIVO: 30/09/2018.

MONTE HOREBE-PB, 21 de dezembro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:AE1E4605

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

CAMARA MUNICIPAL DE OLIVEDOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2017 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

OUTORGA TITULO DE CIDADANIA AO SENHOR BENEDITO FILGUEIRAS FILHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OLIVEDOS ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a concessão de título de cidadania através de Decreto Legislativo:

Art. 1º: Fica outorgado o título de "**CIDADÃO OLIVEDENSE**" ao Senhor **BENEDITO FILGUEIRAS FILHO,** pelos relevantes serviços prestados ao Município de Olivedos.

Art. 2º: As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º: Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olivedos, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO ALMEIDA SOUTO
Presidente

Publicado por:
Christyan Gonçalves Aníbal
Código Identificador:6E7A138D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 325/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deverá proceder à amortização do déficit atuarial do município para com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Picuí;

CONSIDERANDO que o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS preconizado no art. 40 da Constituição da República, regulamentado pela legislação federal e por atos normativos editados pelo Ministério da Previdência Social, deverá ser equacionado nas condições estabelecidas em Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA e Nota Técnica Atuarial anualmente;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Executivo adotar medidas de gestão para suportar o custo suplementar, visando a equacionar o déficit atuarial do RPPS do município;

CONSIDERANDO que o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO os resultados do DRAA e Nota Técnica, as alíquotas de contribuição de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores;

DECRETA:

Art. 1º - Fica implementado o Plano de Amortização definido pelo DRAA e Nota Técnica, cujas alíquotas de contribuição, de responsabilidade dos órgãos, entidades e autarquias municipais, incidentes sobre a contribuição de remuneração dos servidores, a que se refere o art. 36 da Lei nº 1.264, de 31 de agosto der 2006, passam a ser aplicadas da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2018	15,37%	10%	25,37%
2019	15,37%	15%	30,37%
2020	15,37%	20%	35,37%
2021	15,37%	25%	40,37%
2022	15,37%	30%	45,37%
2023	15,37%	35%	50,37%
2024	15,37%	40%	55,37%
2025 a 2046	15,37%	44,30%	59,67%

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D13017B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: **1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 00146/2017-CPL.**
Fundamento Legal: **DISPENSA nº DP00038/2017**
Contratante: **MUNICÍPIO DE PICUÍ - Prefeitura Municipal.**
Contratada: **LINDENILSON DANTAS COSTA 70456184414**
Objeto: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
Valor: Aditar o valor do contrato nº 00146/2017, em R$ 3.628,80, alterando o valor global contratado para R$ 35.078,40.
Assinatura: **21 de Dezembro de 2017.**
Signatários: **OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO e LINDENILSON DANTAS COSTA.**

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AECE55A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

FUNDAMENTO LEGAL: **Dispensa de Licitação nº DP00018/2017.**
OBJETO: **ADITAR VALOR CONTRATUAL.**
DATA DE ASSINATURA: **21.12.2017**
PARTES CONTRATANTES: **Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:**
INSTRUMENTO - Nº DE CONTRATO / SIGNATÁRIO / ADITIVO / VALOR GLOBAL:
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00062/2017 - JOMAR ALVES DOS SANTOS 03468481489 – R$ 1.275,00 - R$ 50.235,00;
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00064/2017 - JOSÉ LIMA DA SILVA 99162369415 – R$1.025,00 - R$ 40.385,00;
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00065/2017 - FRANCISCO DE LIMA SANTOS 01835560466 – R$ 920,00 - R$ 45.080,00;
2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00066/2017 - EVILASIO DO NASCIMENTO LUZ 43681514453 – R$ 1.980,00 - R$ 44.220,00;
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00067/2017 - ROBERTO DE LIMA SANTOS 03551892407 – R$ 925,00 - R$ 36.445,00;
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00068/2017 - NIVALDO DIAS DA SILVA 205119494-72 – R$ 400,00 - R$ 15.760,00;
2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00069/2017 - DINAMERICO FERNANDES DA SILVA NETO 09331702469 – R$ 1.690,00 - R$ 26.650,00;
1º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00070/2017 - JOSÉ ISMARK DA SILVA LIMA 04489674481 – R$ 2.730,00 - R$ 40.170,00;
4º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00071/2017 - ALAN DEYVISSON SANTOS SOARES 08251867495 – R$ 2.116,80 - R$ 65.298,24;
3º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00072/2017 - MARCIO ROMERIO DIAS DOS SANTOS 07910145411 – R$ 829,44 - R$ 27.360,00;
2º TERMO ADITIVO AO CT Nº 00073/2017 - IVANILDO DOS SANTOS 03141287430 – R$ 2.700,00 - R$ 31.500,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:D858D7EC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00060/2017.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CATAVENTOS E POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO, LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
AUTORIZAÇÃO: Prefeito Constitucional.
RATIFICAÇÃO: Prefeito Constitucional, em 20/12/2017.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:A2DC8097

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00060/2017

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00060/2017, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CATAVENTOS E POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO,

LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: INDUSTRIA YVEL LIMITADA - EPP - R$ 7.158,00.

Picuí - PB, 20 de Dezembro de 2017.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD2C7492

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA RECUPERAÇÃO DE CATAVENTOS E POÇOS TUBULARES DE USO PÚBLICO, LOCALIZADOS NAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00060/2017.
DOTAÇÃO: 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA. 20.122.2009.2010. 3.3.90.30.00.00.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2017.
PARTES CONTRATANTES: Município de Picuí - Prefeitura Municipal e:
CT Nº 00264/2017 - 20.12.17 - INDUSTRIA YVEL LIMITADA - EPP - R$ 7.158,00.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:EDF04F78

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 326/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 1.706/2016 de 28/12/2016.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PICUÍ**	
2068	**MANTER ATIVIDADES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS**	
	09.272.2026.2068.3190010000.03 – APOSENTADORIAS E REFORMAS	15.000,00
	Valor Total da Ação (2068) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (21100) R$	**15.000,00**
	Valor Total R$	**15.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

21100	**IPSEP INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE PICUÍ**	
2066	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPSEP**	
	04.122.1003.2066.3390390000.03 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	Valor Total da Ação (2066) R$	**15.000,00**
	Valor Total do Órgão (21100) R$	**15.000,00**
	Valor Total R$	**15.000,00**

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:85C4DBCE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 327/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL PARA COBERTURA DAS DESPESAS ADIANTE DISCRIMINADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional deste Município, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, demais legislações vigentes e conforme a Lei Nº 17062016 de 28/12/2016.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Destinado a suplementar as seguintes dotações:

20400 SECRETARIA DA FAZENDA		
0001 CUMPRIR PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DO MUNICÍPIO		
28.843.0001.0001.4690710000.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		2.000,00
0003 PARCELAMENTO DO INSS- OUTRAS SECRETARIAS	**Valor Total da Ação (0001) R$**	**2.000,00**
28.843.0001.0003.4690710000.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO		5.000,00
	Valor Total da Ação (0003) R$	**5.000,00**
20500 SECRETARIA DE AGRICULTURA **2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DA AGRICULTURA**	**Valor Total do Órgão (20400) R$**	**7.000,00**
20.122.2009.2010.3390300000.00 MATERIAL DE CONSUMO		6.000,00
2013 MANTER ATIVIDADES DA INFRAESTRUTURA VIÁRIA	**Valor Total da Ação (2010) R$**	**6.000,00**
26.782.2015.2013.3390300000.16 MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00
	Valor Total da Ação (2013) R$	**9.000,00**
20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SEC SAUDE) **2043 MANTER ATIVIDADES DO SERV. PÚBLICO DE SAÚDE - FUS**	**Valor Total do Órgão (20500) R$**	**15.000,00**
10.302.2023.2043.3390300000.02 MATERIAL DE CONSUMO		8.000,00
10.302.2023.2043.3390410000.02 CONTRIBUICOES		21.000,00
	Valor Total da Ação (2043) R$	**29.000,00**
20800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL(SEC PR.ASIS) **2053 MANUTENÇA DAS ATIV DA SEC PROMOÇÃO E ASSIST SOCIAL**	**Valor Total do Órgão (20700) R$**	**29.000,00**
08.244.2001.2053.3390300000.00 MATERIAL DE CONSUMO		9.000,00
	Valor Total da Ação (2053) R$	**9.000,00**
	Valor Total do Órgão (20800) R$	**9.000,00**
	Valor Total R$	**60.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito supracitado fica anulado o crédito orçamentário no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Discriminado nas seguintes dotações:

20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
1102 CONSTRUIR GALPÃO PARA RECICLAGEM DE LIXO		
15.451.2018.1102.4490510000.00 OBRAS E INSTALACOES		11.000,00
15.451.2018.1102.4490510000.52 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
1109 REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO	**Valor Total da Ação (1102) R$**	**21.000,00**
15.451.2018.1109.4490510000.00 OBRAS E INSTALACOES		10.000,00
	Valor Total da Ação (1109) R$	**10.000,00**
1110 CONSTRUIR DISTRITO MECÂNICO		
15.451.2018.1110.4490510000.00 OBRAS E INSTALACOES		**29.000,00**
Valor Total da Ação (1110)		**R$ 29.000,00**
Valor Total do Órgão (20900)		**R$ 60.000,00**
Valor Total		**R$ 60.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

OLIVANIO DANTAS REMIGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:767B096F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 676/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **MARK HAINY DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula nº 660, Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2016/2017, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 01/01/2018 a 30/01/2018.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CFFDB519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 677/2017

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

R E S O L V E:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **CELIANA DA COSTA ARAÚJO**, matrícula nº 451, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Administração, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:32BA5359

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 678/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 172/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical à servidora **VITÓRIA KARLA SILVA ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 64884, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe C, Nível II, passando esta a ocupar a Classe D, Nível II do cargo de Professor de Educação Básica 3 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:0EA8F371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 679/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 173/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **JAILSON LUCENA DANTAS**, matrícula nº 647, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe C, Nível IV, passando este a ocupar a Classe D, Nível IV do cargo de Professor de Educação Básica 3 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:CA0D0364

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 680/2017

Os Secretários Municipais de Administração e Educação, Cultura e Desporto, no uso das atribuições conferidas pelo § 2º do Art. 34 da Lei Complementar nº 02, de 23 de maio de 2008 e considerando **Parecer Complementar PMP/PJM/Nº 174/2017** da Procuradoria Jurídica do Município.

R E S O L V E M:

Conceder Progressão Funcional Vertical ao servidor **CARLOS ALBERTO CORREIA PEREIRA**, matrícula nº 834, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, Classe B, Nível II, passando este a ocupar a Classe C, Nível II, do cargo de Professor de Educação Básica 2 nos termos do Artigo 34, caput da Lei Complementar nº 02 de 23/05/08.

Picuí-PB, 21 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE A. DANTAS
Secretário de Administração

MARIA DA GUIA LUCENA
Secretária de Educação, Cultura e Desporto.

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:136E4694

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 230/2017 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado,

médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ingrid Lima de Oliveira Vieira,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Sancha Queiroga de Alencar, 724, Jardim Rogério, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.944.326 SSDS-PB, CPF nº **060.456.354-00**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso IX da Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Educador Social** com lotação no (a) **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social,** prestando os serviços no(a) **CRAS I** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 03 meses, face a imprescindibilidade dos serviços inerentes em unidade de atendimento em assistência social municipal., qual seja: Simone Pereira de Maria – Mat.: 1509 – substituído em razão de: Licença para Tratar de Assuntos de Interesse Particular (sem vencimentos).

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **03 meses,** iniciando em **03/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 03/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	***INGRID LIMA DE OLIVEIRA VIEIRA***
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C73F00CD

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 232/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Lidiane Barbosa de Sousa,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Ruia Olivio Arruda de Assis, sn, vida nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 249.256 SSP-PB - 2ª via, CPF nº **132.872.144-20**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Administração,** prestando os serviços no(a) **Paço Municipal** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal , sendo necessária a contratação de pessoal por período igual ou sperior a 30 (trinta) dias, face a imprescindibilidade dos serviços de limpeza do paço municipal., qual seja: Geovana Caetano Lacerda de Sá – Mat.: 2137 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de

falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **09/10/2017,** com término em **08/11/2017,** com carga horária de **40h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.030 Secretaria de Administração** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 09/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	***LIDIANE BARBOSA DE SOUSA***
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:9DA012D2

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 233/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Lúcia dos Santos,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Vicente de Paula Leite, 987, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.028.124 SSP-PB, CPF nº **015.292.914-29**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VIII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Creche Municipal Gente Inocente** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substiuir servidor(a) em gozo de benefício legal de Licença gestante, sendo necessária a contratação de pessoal por, pelo menos 02 meses e 15 dias, face a imprescindibilidade do serviço educacional infantil., qual seja: Veronica Cristian Soares Belchior – Mat.: 0102 – substituído em razão de: Licença Gestante.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (NOVENCENTOS E TRINTA E SETE REAIS), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **02 meses e 15 dias,** iniciando em **16/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 16/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	*ANA LÚCIA DOS SANTOS*
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:24732D9C

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 234/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Cléia Tamaris Calado,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua José Jaime de Sousa, 34, Rui Carneiro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.335.254 SSP-PB, CPF nº **072.239.694-58**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Decisão** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Neudiene Pereira de Sousa – Mat.: 1540 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **26/10/2017,** com término em **24/11/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 26/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	*CLÉIA TAMARIS CALADO*
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8A917957

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 235/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Karla Simone da Silva Lacerda,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua do Rosário, 248, centro, Pombal-

PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.840.430 SSP-PB, CPF nº **053.861.934-14**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Nossa Senhora do Rosário** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Katia Shilene Pereira – Mat.: 0636 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde em Pessoa da Família.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais)), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **30/10/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 30/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	***KARLA SIMONE DA SILVA LACERDA***
Prefeitura Municipal de Pombal	Professora
Contratante	Contratado (a)
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5DA5EEAC

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 236/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vice nte de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Anderson Kaique de Sousa Leandro,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua prof. Horácio bandeira, 127, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.776.069 SSDS-PB, CPF nº **080.968.744-54**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VIII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Maqueiro** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UPA 24 Horas Dep Levi Olímpio Ferreira** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Eliza Almeida da Costa – Mat.: 1348 – substituído em razão de: Licença Gestante.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do

qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **31/10/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 31/10/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	***ANDERSON KAIQUE DE SOUSA LEANDRO***
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:E4CF0143

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 237/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Solange Maria Leandro Rocha,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua João Monteiro da Rocha, sn, Santo Amaro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 37.517.071-6 SSP-SP, CPF nº **056.808.994-42**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **Policlínica Dr. Avelino Elias de Queiroga** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Francisca Lúcia Dantas do Nascimento – Mat.: 1268 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **02 meses,** iniciando em **01/11/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	*SOLANGE MARIA LEANDRO ROCHA*
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4EAC9548

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Dori Edson da Silva Rocha,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Vicente de Paula Leite, sn, apto 02, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 1.944.525 SSP-PB, CPF nº **252.750.158-36**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria de Administração,** prestando os serviços no(a) **Paço Municipal** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Francisco Nobre dos Santos – Mat.: 0337 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/11/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.030 Secretaria de Administração** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA	*DORI EDSON DA SILVA ROCHA*
Prefeitura Municipal de Pombal	Contratado (a)
Contratante	
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva	**Diego Trigueiro Nobre**
RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BE5B7327

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ildo Menandes Carneiro,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Santo Antônio, sn, pereiros, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.377.429 SSP-PB, CPF nº **134.829.874-08**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para

desempenhar as atividades de **Agente de Limpeza Urbana** com lotação no (a) **Secretaria de Infraestrutura e Desenv. Urbano,** prestando os serviços no(a) **Vias Públicas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Franciso Hélio Pereira Mendes – Mat.: 2334 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/11/2017,** com término em **30/11/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **122 2007 2039 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano - 000401 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Ildo Menandes Carneiro** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C23BC28C

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2017

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de uma lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE** CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Fábio Alexandre de Sousa Formiga,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Matilde de Castro Bandeira, 74, pereiros, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.902.520 SSDS-PB, CPF nº **109.788.034-69**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria de Administração,** prestando os serviços no(a) **Paço Municipal** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Joilton Dantas Casimiro – Mat.: 1279 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **02/11/2017,** com término em **01/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.030 Secretaria de Administração** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **04 122 2005 2006 Manutenção da Secretaria de Administração - 000061 3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 02/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Fábio Alexandre de Sousa Formiga** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:85073649

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 241/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ayane Kdigida Silva,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Joaquim de Sousa Filho, 69, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.775.587 SSDS-PB, CPF nº **087.594.204-05**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professora da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Vida Nova** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Vanusa de Melo Marinho Bandeira – Mat.: 0422 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **06/11/2017,** com término em **05/12/2017,** com carga horária de **30 h/a,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 06/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Ayane Kdigida Silva** **professora** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:73130917

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 242/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Amanda Santos da Silva,** brasileiro(a), divorciado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Afro Bandeira, 229, Nova Vida, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.624.375 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº **297.165.488-50**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Professor Newton Seixas (CAIC)** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Maria Aparecida Carneiro dos Santos Ferreira – Mat.: 0232 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **06/11/2017,** com término em **05/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 06/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Amanda Santos da Silva** **professora** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:4DA7AB3E

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Ana Paula Pessoa dos Santos Bezerra,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua José Cassimiro de Sousa, 171, Rui Carneiro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.911.283 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº **042.818.124-40**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso VI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Nossa Senhora do Rosário** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a substituição, para o não comprometimento dos serviços na área de educação, qual seja: Marcia Adriana Pereira de Sousa – Mat.: 1536 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público

municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **09/11/2017,** com término em **08/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 09/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Ana Paula Pessoa dos Santos Bezerra** **professora** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:DAFC10D1

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 244/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Michele Oliveira da Silva Gomes,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Projetada, sn, Riacho do Bode, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.071.540 SSP-PB, CPF nº **077.703..044-66**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso XI da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Crche Municipal "Gente Inocente"** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela Substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a substituição, para o não comprometimento dos serviços na área de educação, qual seja: Lindanete Jocas Domingos de Sousa – Mat.: 1173 – substituído em razão de: Readaptação Funcional.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **13/11/2017,** com término em **12/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em

qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60% - 000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 13/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Michele Oliveira da Silva Gomes** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2D0E2191

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 245/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Joacema da Silva Figueiredo,** brasileira, casado(a), professora, residente e domiciliado na(o) Rua preof. Luiz Ferreira Campos, 170, centro, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.300.018 SSP-PB, CPF nº 044.874.984-06 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso XII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica II - Língua Inglesa** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF prof. Newton Seixas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Substituir servidor(a) Maria do Carmos de Medeiros, mat.: 0197, que solicitou exoneração do cargfo efetivo, sendo necessária a contratação, até convocação de concursado ou realização de certame público, conforme o caso, sendo imprescindível a substituição, para o não comprometimento dos serviços na área de educação
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês e 10 dias,** iniciando em **20/11/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.060 Secretaria de Educação**, na função programática **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%** e elemento de despesa **000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: , função programática: , no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: / .
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 20/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	Joacema da Silva Figueiredo **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG nº 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG nº 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:3BB066B5

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 246/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Francinete de Alcantara Araújo,** brasileira, solteiro(a), professora, residente e domiciliado na(o) Rua Leonidas Henrique Formiga, sn, vida nova, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.931.116 SSP-PB, CPF nº 072.758.844-37 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com Art. 2º, inciso XII da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Professor da Educação Básica I** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEI Psicólogo Gilmar P Trigueiro** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Substituir servidor(a) Maria Pereira de Sousa Oliveira, mat.:7176, que solicitou exoneração do cargfo efetivo, sendo necessária a contratação, até convocação de concursado ou realização de certame público, conforme o caso, sendo imprescindível a substituição, para o não comprometimento dos serviços na área de educação

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00 (novecentos e trinta e sete reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **22/11/2017,** com término em **22/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.060 Secretaria de Educação**, na função programática **12 361 1023 2015 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 60%** e elemento de despesa **000195 3190.04 99 018 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: , função programática: , no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: / .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 22/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	Francinete de Alcantara Araújo **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG nº 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG nº 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C45CA675

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 247/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Rosiane Pereira de Morais Fernandes,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua leonidas Henrique Formiga, sn, vida nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 4.390.457 SSDS-PB, CPF nº **072.532.914-92**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Monitor de Creche** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **Creche Municipal "Margarida Pereira da Silva"** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituição de servidora em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a contratação para não comprometimento dos serviços educacionais na referida unidade escolar/creche, qual seja: Estela Mares de Souza Fernandes – Mat.: 0062 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por

mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **22/11/2017,** com término em **22/12/2017,** com carga horária de **30h/a/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou **02.060 Secretaria de Educação**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; 12 361 1023 2011 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental-MDE - 000145 3190.04 99 001 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 22/11/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Rosiane Pereira de Morais Fernandes** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:1AD090C1

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Danilo Moura de Andrade,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua José de Arimateia Araujo, sn, Fcº Pereira Vieira, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.889.367 SSDS-PB, CPF nº **076.731.574-03**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Guarda Municipal** com lotação no (a) **Secretaria de Educação,** prestando os serviços no(a) **EMEF Prof. Newton Seixas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituição de servidora em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a contratação para não comprometimento à segurança da referida unidade escolar, qual seja: Getúlio Freires de Almeida – Mat.: 1844 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em

qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.060 Secretaria de Educação** ou , podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **365 1024 2025 Manutenção do Ensino Infantil - Fundeb 40% - 000260 3190.04 99 019 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Danilo Moura de Andrade** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:B3990674

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 249/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Otávio Esmero Nobre de Melo,** brasileiro, solteiro(a), médico - CRM nº 11259, residente e domiciliado na(o) Rua Tenente Álvaro, 333, 1º andar, centro, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.617.241 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº 100.899.564-94 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Médico Plantonista** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: Substituição de servidor contratado em processo seletivo (Eduardo Medeiros da Silva Filho), que pediu rescisão contratual, não havendo outro profissional na ordem classificatória, sendo necessária a contratação a fim de não comprometer os serviços de atendimento à população na referida unidade de saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **1.916,60 (hum mil e oitocentos reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **36 horas por plantão,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.070 Secretaria de Saúde**, na função programática **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde** e elemento de despesa **000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, função programática: **10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **000805 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado** / .
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	Otávio Esmero Nobre de Melo **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG nº 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG nº 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:8FA91097

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 250/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Otávio Esmero Nobre de Melo,** brasileiro, solteiro(a), médico - CRM nº 11259, residente e domiciliado na(o) Rua Tenente Álvaro, 333, 1º andar, centro, Pombal-PB, 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.617.241 SSDS-PB - 2ª via, CPF nº 100.899.564-94 , doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com LM nº 1084/2001 e alterações posteriores e demais legislação pertinente, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), para desempenhar as atividades de **Médico** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **CAPS AD III - Padre Solon Dantas de França** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pelo seguinte motivo: contratação em caráter emergencial com vistas ao atendimento a necessidade verificada na referida unidade de saúde, até a realização de certame público/processo seletivo, face a imprescindibilidade dos serviços de saúde destinados ao público-alvo, objetivando atender as normas do programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a(o) CONTRATADO(A) a importância de **1.916,60 (hum mil e oitocentos reais)**, mais gratificações a que eventualmente fizer jus, além de salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **30 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com recursos próprios - **02.070 Secretaria de Saúde**, na função programática **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde** e elemento de despesa **000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado,** ou na seguinte dotação orçamentária: **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, função programática: **10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**, no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa: **000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado** / .

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	Otávio Esmero Nobre de Melo **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG nº 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG nº 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:C70DD43F

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 251/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Eudinez Martins de Sousa,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Leonidas Henrique Fomriga, sn, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 784.074 SSP-PB, CPF nº **324.955.874-53**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Técnico em Enfermagem** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **UPA 24 horas** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindível a contratação com vistas a garantir o atendimento de saúde à população, qual seja: Rayane de Lucena Araújo – Mat.: 0778 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público

em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2075 Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA - 001068 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Eudinez Martins de Sousa** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:16728546

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 252/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Kamila Gomes Martins,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Izaura Juvino da Silva, 10, Vida Nova, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.768.795 SSDS-PB, CPF nº **101.479.714-46**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da L M nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Enfermeira 40 horas** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindivel a contratação a fim de assegurar o adequado atendimento de serviços de saúde do SAMU Pombal-PB, qual seja: Marcia Suenia Martins Saraiva e Silva – Mat.: 1424 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **2.342,52** (dois mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que

não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.150 Fundo Municipal de Saúde** ou **02.070 Secretaria de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 302 1015 2073 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 - 000805 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado; 10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000310 3190.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Kamila Gomes Martins** **enfermeira** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:168626F3

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 253/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Solange Maria Leandro Rocha,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua João Monteiro da Rocha, sn, Santo Amaro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 37.517.071-6 SSP-SP, CPF nº **056.808.994-42**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Art. 2º, inciso V da LM nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Auxiliar de Serviços Gerais** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **Policlínica Dr. Avelino Elias de Queiroga** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, qual seja: Izabel Cristina Pereira da Silva – Mat.: 1501 – substituído em razão de: Férias.
CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **937,00** (novecentos e trinta e sete reais), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.
CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.
CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.
CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40 h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.
CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.
CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; - ;** ou **- .**
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Solange Maria Leandro Rocha** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:480C6930

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 254/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Silmara Rodrigues de Oliveira,** brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na(o) Rua Antônio Ferreira, 444, centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 3.234.155 SSP-PB, CPF nº **065.657.204-36**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Técnico em Enfermagem** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **CAPS AD III - Padre Solon Dantas de França** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindivel a contratação a fim de assegurar o adequado atendimento de serviços de saúde da referida unidade, qual seja: Marcia Gabriela Gomes de Lucena – Mat.: 1399 – substituído em razão de: Férias.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **1.070,10** (hum mil e setenta reais e dez centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Silmara Rodrigues de Oliveira** **Técnica em Enfermagem - COREN/PB 560574** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:5F475868

GABINETE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 255/2017

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL**, ente de direito público interno, com sede à Praça Mons. Valeriano, 15, centro, Pombal – PB – CEP 58840-000, representado por seu Prefeito Constitucional, o Sr. **Abmael de Sousa Lacerda**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliada à Rua Vicente de Paula Leite, 611, centro Pombal-PB, portador da Cédula de Identidade n° 249.256 SSP/PB – 2ª via e do CPF n° 132.872.144-20, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, o (a) Sr.(a) **Zelia Silva Melo de Castro,** brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado na(o) Rua Joaquim de Sousa Filho, sn, nova vida, Pombal-PB, CEP 58840-000, portador da Cédula de Identidade nº 2.239.164 SSP-PB - 2ª via, CPF nº **832.952.081-15**, doravante denominado de **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo sido ajustado e contratado conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº 1084/2001 e alterações posteriores, contrata os serviços do (a) CONTRATADO (A), acima referido(a) para desempenhar as atividades de **Técnico em Enfermagem** com lotação no (a) **Secretaria de Saúde,** prestando os serviços no(a) **CAPS AD III - Padre Solon Dantas de França** pelo prazo fixado na Cláusula Quinta, cuja contratação se justifica pela substituir servidor(a) em gozo de benefício legal, sendo imprescindivel a contratação a fim de assegurar o adequado atendimento de serviços de saúde da referida unidade, qual seja: Alessandra Matias Porfírio – Mat.: 0003 – substituído em razão de: Licença para Tratamento de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a CONTRATANTE pagará a (o) CONTRATADO(A) a importância de **1.070,10** (hum mil e setenta reais e dez centavos), fazendo jus ainda ao salário família no mesmo valor pago ao servidor público municipal em situação semelhante ao admitido por concurso público em início de carreira; a diárias, quando se ausentar do

município por mais de 24 horas, a serviço; ao ressarcimento de danos e prejuízos decorrentes de acidente de trabalho; gratificações nos mesmos valores e percentuais destinados aos servidores efetivos, licença para tratamento de saúde, não podendo a concessão ir além do prazo de duração previsto no contrato de admissão; aposentadoria especial, quando vítima de acidente em serviço, que venha a resultar em invalidez permanente; pensão mensal devida à família, no caso de falecimento ocorrido na vigência do contrato, ao qual é inacumulável com qualquer outro tipo de pensão percebida pelos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO (A) comprovará ter nacionalidade brasileira, idade superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta, além de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso se trate de pessoa do sexo masculino, gozar de boa saúde física e mental e, quando for exigido, ter os títulos específicos ou profissionais que comprovem habilitação para o desempenho da função.

CLÁUSULA QUARTA – Sob pena de dispensa e outras medidas previstas em lei, o(a) CONTRATADO(A) não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar ao serviço injustificadamente; chegar em atraso ao local de trabalho ou ausentar-se sem justa causa; faltar com respeito aos seus superiores hierárquicos e colegas; praticar usuras em qualquer de suas formas; receber comissões e/ou vantagens de qualquer espécie, em razão da função para a qual foi admitido(a); empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizado a praticar.

CLÁUSULA QUINTA – A duração do presente contrato é de **01 mês,** iniciando em **01/12/2017,** com término em **31/12/2017,** com carga horária de **40h/s,** vedada à renovação injustificada**,** devendo o mesmo ser registrado no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA – SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido do(a) CONTRATADO(A) ou a critério da CONTRATANTE, quando o admitido(a) não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese qualquer formalidade que não a de informar por escrito, tal disposição, não cabendo em qualquer caso nenhuma indenização, ou ainda quando inexistir as razões de excepcionalidade contida na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – O tempo de contribuição, em virtude da contratação nos termos da legislação vigente, será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente servirá para efeito de disponibilidade.

CLÁUSULA NONA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária com os seguintes recursos próprios: **02.070 Secretaria de Saúde** ou **02.150 Fundo Municipal de Saúde**, podendo serem pagos na(s) seguintes função(ões) programática(s) e elemento(s) de despesa: **10 301 2009 2033 Manutenção da Secretaria de Saúde - 000317 3390.04 99 002 Contratação por Tempo Determinado; 10 302 1015 2070 Manutenção do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - 000745 3190.04 99 014 Contratação por Tempo Determinado;** ou **- .**

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Pombal - PB para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por acharem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que produzam um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Pombal/PB, 01/12/2017.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeitura Municipal de Pombal **CONTRATANTE**	**Zelia Silva Melo de Castro** **Técnica em Enfermagem - COREN/PB 485959-TEC** **CONTRATADO (A)**
TESTEMUNHAS:	
Raissa Maritein Bezerra e Silva RG/CPF: 2.647.453 SSP-PB	**Diego Trigueiro Nobre** RG/CPF: 3.247.601 SSP-PB

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:F908D74A

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2017

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00005/2017, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e urbanização de praça na comunidade Pororoca, no Município de Santa Cecília - PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME - R$ 343.636,67.

Santa Cecília - PB, 14 de Dezembro de 2017.

ROBERTO FLORENTINO PESSOA
Prefeito.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:320889AA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção e urbanização de praça na comunidade Pororoca, no Município de Santa Cecília - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00005/2017. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 02.009 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.0203.1013 - Construção e Reforma de Praças Públicas e Calçadas 44.90.51.99 - Obras e Instalações. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00128/2017 - 14.12.17 - NATAL JOSE BARBOSA DA SILVA EIRELI - ME - R$ 343.636,67.

Publicado por:
Maria das Graças Sales da Silva
Código Identificador:83B787D7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ PORTARIA Nº. 009/2017 SAPÉ, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a notícia de insubordinação e conduta indevida, constante do Processo nº 2.148/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de insubordinação e conduta indevida, do servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 21 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:5CDC7578

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 010/2017 SAPÉ, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a notícia de insubordinação e conduta indevida, constante do Processo nº 2.159/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de insubordinação e conduta indevida, do servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 21 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:8192F2F9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 011/2017 SAPÉ, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a notícia de insubordinação e conduta indevida, constante do Processo nº 2.161/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de insubordinação e conduta indevida, do servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 21 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:4B082389

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº. 012/2017 SAPÉ, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, abrir o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando apuração a notícia de abandono de cargo, constante do Processo nº 2.160/17.

Art. 1º - Fábio Ronele Cavalcanti de Souza, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122439, Ozineide Ferreira de Souza, Gerente de Recursos Humanos, matrícula nº 0071 e Rita de Cássia Barbosa da Silva, Agente Administrativo, Matrícula nº 0022, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinado a apurar a notícia de abandono de cargo, do servidor.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Administração e Recursos Humanos, em 21 de dezembro de 2017.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:959467FB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 248/2017

Lei Municipal nº 248 /2017. De 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.
Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
I - Anexo I – Despesas por Função;
II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
IX – Totais por Eixos Estratégicos;
X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
XI – Totais por Tipo de Programa;
XII – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos por Órgão
XII A – Despesas por Programas, Ações e Fonte de Recursos
XIII – Quadro de Detalhamento da Receita Prevista – Q.D.R
Art. 2º O Plano Plurianual 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.
Art. 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.
Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:
a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
b) Programa Temático/Finalístico: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e
c) Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:
a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais
Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano
Art. 6º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.
§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2019, 2020 e 2021.
§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:
I – inclusão de programa.
II – alteração ou exclusão de programa.
Art. 7º O Poder Executivo fica autorizado a:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social
Art. 8º O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.
Art. 9 º O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:
I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;
Art. 11. Esta lei vigerá a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em SERRA GRANDE, 21 de dezembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:B8711CB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 249/2017

Lei Municipal Nº 249/2017. De 21 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre as modificações nos Relatórios da LDO para o Exercício de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal de 1988, Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar os relatórios da LDO para o Exercício de 2018, cujos anexos estão em perfeita adequação com a LOA-Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018 e compatibilidade com o PPA 2018 a 2021.
Artigo 2º - As modificações necessárias da classificação institucional funcional programática e dos elementos de despesas constam nos relatórios apensos a este Projeto de Lei.
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em SERRA GRANDE, 21 de dezembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:1322EEB4

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 251/2017

Lei Municipal Nº 251/2017. De 21 de dezembro de 2017.

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições de acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 4.320, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2018 até o valor de R$ 6.574.879,00(seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas as despesas

obrigatórias de carater continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a outras despesas, do Exercício de 2018 até o valor de R$ 6.574.879,00(seis milhões, quinhentos e setenta e quatro mil e oitocentos e setenta e nove reais) utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Paragrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I – "31" – Pessoal e Encargos Sociais;
II – "32" – Juros e Encargos da Dívida;
III – "33" – Outros Despesas Correntes;
IV – "44" – Investimentos;
V – "46" – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-a até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;

I – no órgão a programas diferentes;
II – no programa a órgão diferentes;
III – a órgãos e programas diferentes.

Paragrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites especificos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em SERRA GRANDE, 21 de dezembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocsã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:46B3A066

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2017 TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2017, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I, NO BAIRRO NOVA SOLEDADE, MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - R$ 357.386,45.

Soledade - PB, 21 de Dezembro de 2017

GERALDO MOURA RAMOS
Prefeito

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:48BA4A39

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS DE RÉVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MÉLO, ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ DAS ANTIGAS, COM DURAÇÃO DE 01:30 HORAS DE SHOW, NO DIA 31/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00022/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 2 6 13 392 8 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 0 Recursos Ordinários 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00132/2017 - 21.12.17 - FERREIRA PRODUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - R$ 50.000,00.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:3CEFDBAB

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 088/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 023/2017 - EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NOS FESTEJOS DE RÉVEILLON, NO DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, NA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MÉLO, ESPECIFICAMENTE PARA APRESENTAÇÃO DA BANDA FEITIÇO DE MENINA, COM DURAÇÃO DE 01:30 HORAS DE SHOW, NO DIA 31/12/2017.
FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00023/2017.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 6 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES 2 6 13 392 8 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 0 Recursos Ordinários 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e:
CT Nº 00133/2017 - 21.12.17 - RANIERI NOBREGA FERREIRA - ME - R$ 25.000,00.

Publicado por:
Manoel Luiz de Farias Marinho
Código Identificador:A5AB2065

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017

OBJETO: Locação de Carro Pipa para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB, através de **DANIEL OLEGÁRIO FEITOSA,** CPF sob o nº 090.854.644-04.

Fundamento LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios do Município de Tavares- PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
08.00 – Secretaria de Agricultura – 20.606.3011.2033 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.

VALOR CARRADA: R$ 180,00(Cento e Oitenta Reais)

VALOR TOTAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)

Ratifico a decisão, nos termos dos arts. 25 e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação do Empresa supra mencionado para assinatura do termo do contrato, nos termos do art. 64, *caput* da Lei 8.666/93, como também que se proceda as publicações exigidas legalmente.

Tavares – PB, 18 de dezembro de 2017**.**

AILTON NIXON SUASSUNA PORTO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:8B907137

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 154/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2017
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E DANIEL OLEGÁRIO FEITOSA, CPF: 090.854.644-04**.**
OBJETO: Locação do Veiculo Car/Caminhão/Tanque, Marca VW 12.140 H, Ano de Fabricação 1995, Cor Branca, Placa KIP-8118/PE, para realizar o abastecimento de Água na Zona Rural do Município de Tavares – PB.
Fundamento LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
FONTE DE RECURSO: Orçamento do Município de Tavares – PB, para atender o empenhamento que será pago com recursos do Orçamento Municipal da Prefeitura de Tavares – PB, através da seguinte rubrica**: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.00 – Secretaria de Agricultura** – 20.606.3011.2033 – Manutenção da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física.
VALOR CARRADA: R$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais)
VALOR GLOBAL: R$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)
VIGÊNCIA: 19/12/2017 À 01/04/2018
DATA E ASSINATURA: Tavares – PB, 19 de dezembro, de 2017, AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Prefeito Municipal e DANIEL OLEGÁRIO FEITOSA, Contratado.

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:D405029C



